

AA.

ATA Nº 7

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA DE  
FREGUESIA DE MONFORTE

---Aos, 28 dias do mês de Janeiro do ano 2019, pelas 17:00h, na sede da Junta de Freguesia de Monforte, teve lugar, a 1ª sessão extraordinária, da Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de Trabalhos. -----

---Ponto único- Transferência de competências – Decreto-Lei 104/2018, 2018-11-29 “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão”.

---O Sr. Presidente da Mesa de Assembleia, Sr. Isaque Pataco, verificou que estavam presentes todos os membros desta Assembleia de Freguesia.-----

---De seguida iniciou-se a ordem de trabalhos, com o Ponto único.

---Tomou o uso da palavra o Sr. Presidente de Junta, para expor a situação que o governo está a impor às Juntas de Freguesia através de atribuição de novas competências, a Lei da transferência de competências para as autarquias (50/2018) e a de alteração à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (51/2018), aprovadas no final da sessão legislativa, confirmam a consagração do subfinanciamento do poder local e a transferência de encargos em áreas e domínios vários, colocando novos e sérios problemas à gestão das autarquias e, sobretudo, à resposta aos problemas das populações. Não pode deixar de ser considerado, aliás, o conjunto de riscos associados à legislação

agora em vigor que, no ato de promulgação, o Presidente da República referenciou:-----

- a sustentabilidade financeira concreta da transferência para as autarquias locais de atribuições até este momento da Administração Central;-----

- o inerente risco de essa transferência poder ser lida como mero alijar de responsabilidades do Estado;-----

- a preocupação com o não agravamento das desigualdades entre autarquias locais;-----

- a exequibilidade do aprovado sem riscos de indefinição, com incidência mediata no rigor das finanças públicas;-----

- o afastamento excessivo do Estado de áreas específicas em que seja essencial o seu papel, sobretudo olhando à escala exigida para o sucesso das intervenções públicas.-----

Por si só, o público reconhecimento destes riscos é prova bastante das insuficiências e erradas opções adotadas na Lei. Acresce que, em praticamente todos os domínios, apenas são transferidas para as autarquias competências de mera execução, o que as coloca numa situação semelhante à de extensões dos órgãos do Poder Central e multiplica as situações de tutela à revelia da Constituição, contribuindo para corroer a autonomia do Poder Local. A lei 50/2018 prevê que os termos concretos da transferência em cada área resultarão de Decreto-Lei a aprovar pelo Conselho de Ministros. Porém, estabelece que essa transferência se possa fazer de forma gradual e confere às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação das suas assembleias, comunicando a sua opção à DGAL nos seguintes termos:-----

AA.

Até 15 de Setembro de 2018, as autarquias que não pretendam a transferência em 2019;-----

Até 30 de Junho de 2019, as autarquias que não pretendam a transferência em 2020.-----

A partir de 1 de Janeiro de 2021 a Lei considera transferida todas as competências. A apreciação geral sobre o processo, o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais, levam a que, responsabilmente e na defesa dos interesses quer da autarquia quer da população, se rejeita a assunção, das novas competências.-----

---De seguida, tomou a palavra, o Sr. Presidente da Assembleia, colocando a votação a rejeição da assunção, em 2019 e em 2020, das competências transferidas por via do decreto-lei sectorial:-----

-----Decreto-Lei 104/2018, 2018-11-29 - "Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão";-----

Após votação, foi aprovado por unanimidade a sua rejeição.-----

**Encerramento** – Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Assembleia declarou encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, e por mim na qualidade de Primeiro Secretário.-----

**Aprovação em minuta** – Nos termos do nº 3 do artigo 44º do Regimento desta Assembleia, foi deliberado por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, a fim de produzir efeitos imediatos.-----

O Presidente



O 1º Secretário

